GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Belo Horizonte, 07 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA DE SEGUIMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA

Unidade Orçamentária: 1231 - SEAPA

Fonte: 10.8 - Recursos Recebidos para Emendas Parlamentares

Trata-se de despesas relacionadas ao Processo de Compras nº 1231021 29 2021, que originou o Contrato n. 9286051, Empenho nº 125/2021, com a empresa **Tendas Aluban LTDA, CNPJ 22949065/001-10**, cujo objeto é a aquisição de kits feira livre no valor de R$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), realizado na dotação orçamentária 1231.20.605.147.4518 0001 33903201 10 8.

A realização dos pagamentos em estrita ordem cronológica das dastas de suas exigibilidades e mandamento legal, conforme disposto no Art. 5° da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber*:*

> Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (Grifo nosso)

Cumpre esclarecer que a cronologia de pagamentos deverá ser observada por "*unidade da Administração*" e **"***por cada fonte diferenciada de recursos***".**

Ao analisar as despesas liquidadas e não pagas, portanto pendentes e exigíveis, executadas na Unidade Orçamentária: "1231 – SEAPA" e na **Fonte: "10.8 - Recursos Recebidos para Emendas Parlamentares"** verifica-se a existência de 5 (cinco) pagamentos com exigibilidade anterior ao pagamento em questão, porém estas despesas possuem impeditivo legal para sua quitação em virtude das vedações previstas na Lei Federal nº. 9.504/1997, bem como inadimplencia do credor no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC.

Os instrumentos com valores já liquidados, pendentes de pagamento e o detalhamento do impedimento para pagamento são:

Convênio nº. 9287854 – Associação Rio Pardinho

Nº do Empenho: 360/2021

Data da liquidação: 30/12/2021 (Considerando o horário da operacionalização do pagamento no âmbito da SEAPA não foi possível ser contemplada na transmissão bancária realizada pela Fazenda, tendo retornado à SEAPA em 03/01/2022)

Impeditivo de Pagamento: Lei Federal nº. 9.504/1997.

Convênio nº. 9287851 – Associação Porteirinhas

Nº do Empenho: 361/2021,

Data da liquidação: 30/12/2021 (considerando o horário da operacionalização do pagamento no âmbito da SEAPA não foi possível ser contemplada na transmissão bancária realizada pela Fazenda,tendo retornado à SEAPA em 03/01/2022)

Impeditivo de Pagamento: Lei Federal nº. 9.504/1997.

Convênio nº. 9318098 – Associação Bertolino

Nº do Empenho: 332/2021

Data da liquidação: 29/12/2021 (Considerando o horário da operacionalização do pagamento no âmbito da SEAPA não foi possível ser contemplada na transmissão bancária realizada pela Fazenda, tendo retornado à SEAPA em 03/01/2022)

Impeditivo de Pagamento: Lei Federal nº. 9.504/1997.

Convênio nº. 9315221 – Associação Correntinho

Nº do Empenho: 308/2021

Data da liquidação: 17/12/2021

Impeditivo de Pagamento: Cagec Irregular.

Convênio nº. 9287853 – Associação Lagoa Angicos

Nº do Empenho: 362/2021

Data da liquidação: 30/12/2021 (considerando o horário da operacionalização do pagamento no âmbito da SEAPA não foi possível ser contemplada na transmissão bancária realizada pela Fazenda, tendo retornado à SEAPA em 03/01/2022)

Impeditivo de Pagamento: Lei Federal nº. 9.504/1997.

Os convênios supracitados têm a sua execução financeira obrigatória, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 160 da Constituição Estadual.

Isto posto, cabe ressaltar que não se trata de descumprimento da ordem cronológica e de indisponibilidade financeira para efetuar os pagamentos, mas sim de uma impeditivo legal de sua realização. A fim de dar continuidade ao cumprimento do disposto no § 6º, art. 160 da Constituição Estadual, se faz imperativo realizar o pagamento da despesa em apreço, relacionada às indicações impositivas de n. 62048;62049;62050;66070;67064;67383;64621, 27557;27558;28221;29174;24811;28559;28561;28563;28566, tendo em vista que a não quitação dos referidos valores, não encontra amparo legal.

Configuradas as razões de interesses públicas acima expostas, **autorizo** o pagamento da obrigação elencada, por considerar relevantes os motivos para adimplência em detrimento de outras obrigações preexistentes.

Nicolas Pereira Campos Ferreira

Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças

João Ricardo Albanez

Subsecretário de Política e Economia Agropecuária

(Ordenador de Despesas)

Documento assinado eletronicamente por **Nicolas Pereira Campos Ferreira**, **Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 07/07/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Ricardo Albanez**, **Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49358244** e o código CRC **AE5B9E47**.

Referência: Processo nº 1230.01.0003061/2021-68 SEI nº 49358244